



Com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.113/2021), foi aprovado um novo marco legal para o Sistema de Registro de Preços (SRP), com inovações que muito impactarão as contratações públicas.

Como assenta o Prof. Ronny Charles, o autor, Prof. Sidney Bittencourt, brinda os leitores com este trabalho, abordando com maestria o assunto com foco na sua regulamentação federal (Decreto nº 11.462/2023), contribuindo, dessa forma, não só para o fomento de reflexões jurídicas imprescindíveis, mas também para a apresentação de soluções claras para problemas práticos a serem enfrentados por aqueles que utilizarão o Novo Sistema de Registro de Preços.

SIDNEY BITTENCOURT

## NOVO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comentários ao Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), com a modificação determinada pela Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023

*Prefácio*

Ivan Barbosa Rigolin

*Apresentação*

Ronny Charles Lopes de Torres

**Área específica da obra**

Direito Administrativo

**Áreas afins do livro**

Administração Pública, Administração de empresas, Direito Financeiro, Intendência, Compras, Contratos Administrativos

**Palavras-chave**

Licitação, Registro de Preços, Sistema de Registro de Preços, SRP, Licitações, Nova Lei de Licitações

**FORMATO:** 14,5 X 21,5 cm

**CÓDIGO:** 3215

B624n Bittencourt, Sidney

Novo Sistema de Registro de Preços: comentários ao Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), com a modificação determinada pela Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 / Sidney Bittencourt. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

298 p. 14,5x21,5cm  
ISBN 978-65-5518-627-7

1. Licitação. 2. Registro de preços. 3. Sistema de Registro de Preços – SRP.  
4. Nova Lei de Licitações. I. Título.

CDD: 342

CDU: 342

Ficha catalográfica elaborada por Lissandra Ruas Lima – CRB/6 – 2851

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

BITTENCOURT, Sidney. *Novo Sistema de Registro de Preços: comentários ao Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), com a modificação determinada pela Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023.* Belo Horizonte: Fórum, 2024. 298 p. ISBN 978-65-5518-627-7.

## Sidney Bittencourt

Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho (UGF). Jurista e Professor Administrativista, especialista em licitações, contratos e convênios administrativos. Consultor, parecerista e conferencista consagrado.

Autor de inúmeras obras jurídicas, além de articulista, com artigos, ensaios, pareceres e estudos publicados nos principais veículos de divulgação jurídica.

Ex-Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica de Licitações, Contratos e Atos Administrativos da Diretoria de Administração da Marinha, órgão normatizador da matéria na Marinha do Brasil, onde atuou por mais de 30 anos.

Membro do Conselho Editorial da *Revista Síntese Direito Administrativo* e da *Revista Síntese Licitações, Contratos e Convênios*; e do Conselho Editorial dos periódicos mensais técnico-jurídicos *SLC – Solução em Licitações e Contratos* e *SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal*.

É colaborador efetivo dos seguintes periódicos jurídicos: *Fórum de Contratação e Gestão Pública (FCGP)*; *Boletim Direito Administrativo, Contabilidade e Administração Pública (DCAP)*; *Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*; *Revista de Compras Públicas (Capacitar)*; *Revista Diálogo Jurídico*; *Revista Governet – Revista do Administrador Público*; revista *O Pregoeiro*; revista *Negócios Jurídicos*; *Boletim de Licitações e Contratos (BLC)*; *Revista IOB de Direito Administrativo*; *Boletim Jurídico Adcoas*; *Revista Lex de Direito*; *Soluções em Licitações e Contratos*, entre outros; e colaborador emérito do *Boletim Mensal de Divulgação de Doutrina e de Jurisprudência sobre Direito Público*, do Instituto Nacional de Aperfeiçoamento Profissional (INAP).

No magistério, destaca-se na importante tarefa de apresentar seminários e cursos de aperfeiçoamento e especialização em diversas instituições de ensino, tais como: Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ); Universidade Gama Filho (UGF); Universidade Candido Mendes (UCAM); Faculdade da Cidade; Instituto Superior de Aperfeiçoamento Profissional (IESAP); Faculdade Béthencourt da Silva (FABES); Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional (COAD); Lex Cursos Jurídicos; Centro de Aperfeiçoamento Profissional (CEAP); Materko Seminários; Centro de Instrução Almirante Newton Braga de Faria (CIANB), entre outras, além de inúmeros cursos *in company*.

Autor de mais de duzentos artigos e com o maior número de livros editados sobre licitações, contratos e convênios do mercado jurídico brasileiro, o que motivou o Professor Ivan Barbosa Rigolin a asseverar ser ele “o mais prolífico e profícuo autor de obras sobre assuntos que envolvem licitações e contratos”.

É considerado pelos próprios doutrinadores um dos maiores especialistas em licitações, contratos, convênios e acordos administrativos do direito nacional.

Site: [www.sidneybittencourt.com.br](http://www.sidneybittencourt.com.br)

Facebook: [www.facebook.com/profsidneybittencourt](http://www.facebook.com/profsidneybittencourt)

## SUMÁRIO

PREFÁCIO	
<b>Prof. Ivan Barbosa Rigolin</b> .....	21
APRESENTAÇÃO	
<b>Prof. Ronny Charles Lopes de Torres</b> .....	23
CAPÍTULO 1	
REGISTRANDO PREÇOS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS .....	25
CAPÍTULO 2	
O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) .....	31
CAPÍTULO 3	
A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) .....	39
CAPÍTULO 4	
DISPOSITIVOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133, DE 1º.04.2021) QUE VERSAM SOBRE O REGISTRO DE PREÇOS .....	51
CAPÍTULO 5	
COMENTÁRIOS AO DECRETO Nº 11.462, DE 31.03.2023, QUE REGULAMENTA OS ARTS. 82 A 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º.04.2021, DISPONDO SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.....	61
<b>EMENTA</b>	
1 O Sistema de Registro de Preços e o novo decreto regulamentar .....	61
<b>ARTIGO 1º</b>	
1 Objeto e âmbito de aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP).....	66
<b>ARTIGO 2º</b>	
1 Definições no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP) .....	69
<b>ARTIGO 3º</b>	
1 A adoção do Sistema de Registro de Preços.....	81
<i>Parágrafo único</i>	
2 Utilização do Sistema de Registro de Preços para a execução de obras e serviços de engenharia .....	86
3 Benefícios na adoção do Sistema de Registro de Preços.....	89
<b>ARTIGO 4º</b>	
1 Permissão para o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação .....	93
1.1 Primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores .....	94
1.2 Alimento perecível.....	95
1.3 Serviço integrado ao fornecimento de bens .....	95
<i>Parágrafo único</i>	
2 Obrigatória indicação do valor máximo e vedação à participação de outro ente na ata .....	95
<b>ARTIGO 5º</b>	
1 Realização do procedimento para registro de preços no SRP Digital .....	97
<b>ARTIGO 6º</b>	
1 Cessão do SRP Digital a órgãos ou entidades dos Poderes Públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.....	99

**ARTIGO 7º**

1	Competências do órgão ou da entidade gerenciadora .....	102
<i>Inciso I</i>		
1.1	Realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) .....	102
<i>Inciso II</i>		
1.2	Aceitação ou recusa de quantitativos ínfimos e inclusão de itens .....	105
<i>Inciso III</i>		
1.3	Consolidação de informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo .....	106
<i>Inciso IV</i>		
1.4	Realização de pesquisa de mercado .....	107
<i>Inciso V</i>		
1.5	No caso de compra nacional, realização de divulgação do programa ou projeto federal, pesquisa de mercado e consolidação da demanda .....	112
<i>Inciso VI</i>		
1.6	Confirmação junto aos órgãos ou entidades participantes da concordância com o objeto.....	115
<i>Inciso VII</i>		
1.7	Promoção da instrução processual .....	116
<i>Inciso VIII</i>		
1.8	Remanejamento dos quantitativos da Ata de Registro de Preços (ARP) .....	116
<i>Inciso IX</i>		
1.9	Gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) .....	117
<i>Inciso X</i>		
1.10	Condução das negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.....	118
<i>Inciso XI</i>		
1.11	Deliberação quanto à adesão posterior de entes que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).....	120
<i>Inciso XII</i>		
1.12	Verificação de se as manifestações de interesse em participar atendem aos requisitos de adoção.....	121
<i>Inciso XIII</i>		
1.13	Aplicação de penalidades decorrentes de infrações ocorridas no procedimento licitatório ou na contratação direta.....	121
<i>Inciso XIV e parágrafo 3º</i>		
1.14	Aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP .....	124
<i>Inciso XV</i>		
1.15	Aceitação excepcional de prorrogação.....	125
<i>Parágrafo 1º</i>		
1.16	Regras inerentes aos incisos I a VI.....	126
<i>Parágrafo 2º</i>		
1.17	Auxílio técnico .....	127
<i>Parágrafo 4º</i>		
1.18	Exame e aprovação das minutas de editais e instrumentos de contratação direta .....	127
<i>Parágrafo 5º</i>		
1.19	Deliberação excepcional quanto à inclusão de ente que não tenha manifestado interesse à época da divulgação da Intenção de Registro de Preços .....	129

**ARTIGO 8º**

1	Competências do órgão ou da entidade participante.....	131
<i>Inciso I</i>		
1.1	Registro no SRP Digital de sua intenção de participar do registro de preços .....	133
<i>Inciso II</i>		
1.2	Garantir que os atos relativos à inclusão no SRP estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.....	134
<i>Inciso III</i>		
1.3	Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens .....	134

<i>Inciso IV</i>		
1.4	Manifestar, junto ao gerenciador, por meio da IRP, sua concordância com o objeto .....	135
<i>Inciso V</i>		
1.5	Auxiliar tecnicamente algumas atividades, quando solicitado pelo gerenciador .....	135
<i>Inciso VI</i>		
1.6	Tomar ciência da Ata de Registro de Preços .....	136
<i>Inciso VII</i>		
1.7	Asseguramento de que a contratação atende aos interesses.....	136
<i>Inciso VIII</i>		
1.8	Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor .....	137
<i>Inciso IX</i>		
1.9	Aplicação de penalidades .....	138
<i>Inciso X</i>		
1.10	Prestação de informações ao gerenciador.....	138
<b>ARTIGO 9º E PARÁGRAFO 2º</b>		
1	Procedimentos para a Intenção de Registro de Preços (IRP).....	140
<i>Parágrafo 1º</i>		
2	Contagem do prazo de divulgação .....	142
<b>ARTIGO 10 E PARÁGRAFO ÚNICO</b>		
1	Consulta obrigatória às Intenções de Registro de Preços .....	143
<b>ARTIGO 11</b>		
1	Critério de julgamento.....	145
<b>ARTIGOS 12 E 13</b>		
1	Adoção do critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens.....	154
<b>ARTIGO 14</b>		
1	Modalidades licitatórias para a adoção do registro de preços .....	159
<b>ARTIGO 15</b>		
1	O edital de licitação para registro de preços .....	162
<i>Inciso I</i>		
1.1	Especificidades e objeto, com indicação da quantidade máxima de itens.....	166
<i>Inciso II e parágrafo único</i>		
1.2	Quantidade mínima a ser cotada.....	167
<i>Inciso III</i>		
1.3	Possibilidade de previsão de preços diferentes .....	167
<i>Inciso IV</i>		
1.4	Oferecimento ou não de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.....	168
<i>Inciso V</i>		
1.5	Critérios de julgamento nas licitações de registro de preços.....	169
<i>Inciso VI</i>		
1.6	Alterações dos preços registrados .....	169
<i>Inciso VII</i>		
1.7	Proibição da participação em mais de uma Ata de Registro de Preços.....	170
<i>Inciso VIII</i>		
1.8	Hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços.....	172
<i>Inciso IX</i>		
1.9	Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços .....	172
<i>Inciso X</i>		
1.10	Penalidades .....	173

<i>Inciso XI</i>		
1.11	Estimativa de quantidades a serem adquiridas.....	174
<i>Inciso XII</i>		
1.12	Inclusão de licitantes na ARP para formação de cadastro de reserva .....	175
<i>Inciso XIII</i>		
1.13	Proibição de contratação, pelo mesmo ente, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço .....	176
<i>Inciso XIV</i>		
1.14	Exigência excepcional de amostra ou prova de conceito .....	177
1.15	Outros itens .....	177
<b>ARTIGO 16</b>		
1	Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) em contratação direta .....	185
<i>Parágrafo 1º</i>		
1.1	Requisitos para a contratação direta .....	190
<i>Inciso I</i>		
1.1.1	Requisitos da instrução processual .....	190
<i>Inciso II</i>		
1.1.2	Pressupostos para enquadramento da contratação direta .....	195
<i>Inciso III</i>		
1.1.3	Designação da comissão de contratação.....	204
<i>Parágrafo 2º</i>		
1.2	Adoção do SRP na aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.....	205
<b>ARTIGO 17</b>		
1	Indicação de crédito orçamentário apenas na formalização do contrato.....	207
<b>ARTIGO 18 E PARÁGRAFOS 1º E 2º</b>		
1	Condições para a formalização da Ata de Registro de Preços (ARP).....	210
<i>Parágrafo 3º</i>		
1.1	Habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva.....	212
<i>Parágrafo 4º</i>		
1.2	Publicidade do registro .....	213
<b>ARTIGO 19</b>		
1	Convocação para assinatura da ARP.....	214
<i>Parágrafo 1º</i>		
1.1	Prorrogação do prazo de convocação .....	217
<i>Parágrafo 2º</i>		
1.2	Assinatura digital da ARP.....	217
<b>ARTIGO 20</b>		
1	Convocação dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva .....	219
<i>Parágrafo único</i>		
1.1	Possibilidade de convocação de outros participantes da licitação.....	220
<b>ARTIGO 21</b>		
1	Compromisso de fornecimento.....	221
<b>ARTIGO 22</b>		
1	Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).....	223
<i>Parágrafo único</i>		
1.1	Prazo do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP).....	225
<b>ARTIGO 23</b>		
1	Vedação a acréscimos quantitativos .....	227

<b>ARTIGO 24 E PARÁGRAFO ÚNICO</b>	
1	Controle e gerenciamento das Atas de Registro de Preços ..... 229
<b>ARTIGO 25</b>	
1	Alteração ou atualização dos preços registrados ..... 231
<b>ARTIGO 26</b>	
1	A negociação de preços registrados ..... 239
<i>Parágrafos 1º e 2º</i>	
2	Não aceitação de redução de preços registrados..... 240
<i>Parágrafo 3º</i>	
3	Insucesso nas negociações..... 241
<i>Parágrafo 4º</i>	
4	Negociação com vista à alteração de contratos oriundos da ARP ..... 241
<b>ARTIGO 27 E PARÁGRAFOS 1º A 6º</b>	
1	Procedimentos para a hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado ..... 244
<b>ARTIGO 28 E PARÁGRAFO 1º</b>	
1	Cancelamento do registro do fornecedor ..... 246
<i>Parágrafo 2º</i>	
2	A formalização do cancelamento do registro do fornecedor..... 248
<i>Parágrafo 3º</i>	
3	Convocação dos licitantes do cadastro de reserva ..... 248
<b>ARTIGO 29</b>	
1	Cancelamento dos preços registrados..... 249
<b>ARTIGO 30 E PARÁGRAFO 4º</b>	
1	Remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços (ARP) ..... 252
<i>Parágrafos 1º e 2º</i>	
2	Procedimentos para o remanejamento..... 253
<i>Parágrafo 3º</i>	
3	Remanejamento para ente não participante..... 253
<i>Parágrafo 5º</i>	
4	Remanejamento entre entes estaduais, do Distrito Federal e municipais ..... 254
<i>Parágrafo 6º</i>	
5	Remanejamento nas compras centralizadas..... 254
<b>ARTIGO 31</b>	
1	Utilização da ARP por entes não participantes..... 256
<i>Parágrafos 1º a 3º</i>	
2	Regras para a autorização da adesão ..... 260
<i>Parágrafo 4º</i>	
3	Adesão à ARP de ente integrante a itens para os quais não tenha quantitativo registrado..... 260
<b>ARTIGO 32 E INCISOS I E II</b>	
1	Limites para as adesões..... 261
<i>Parágrafo 1º</i>	
2	Aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar..... 263
<i>Parágrafo 2º</i>	
3	Possibilidade de exigência de adesão à ARP por entes estaduais, distrital e municipais para fins de transferências voluntárias..... 264
<b>ARTIGO 33</b>	
1	Vedação de adesão por entes federais a ARPs de outros entes federativos ..... 266

<b>ARTIGO 34</b>	
1	Instrumentos hábeis para a formalização da contratação ..... 271
<i>Parágrafo único</i>	
2	Assinatura do ajuste dentro do prazo da ARP..... 272
<b>ARTIGO 35</b>	
1	Alteração dos contratos decorrentes do SRP..... 273
<b>ARTIGO 36</b>	
1	Vigência dos contratos decorrentes do SRP ..... 275
<b>ARTIGO 37 E PARÁGRAFO ÚNICO</b>	
1	Responsabilidades no uso do <i>SRP Digital</i> ..... 278
<b>ARTIGO 38 E PARÁGRAFO 1º</b>	
1	Regras de transição ..... 281
<i>Parágrafo 2º</i>	
2	Atas de Registro de Preços regidas pelo revogado Decreto nº 7.892/2013: aplicação da regra de ultratividade ..... 284
<b>ARTIGO 39</b>	
1	Edição de normas complementares ..... 286
<b>ARTIGO 40</b>	
1	Revogações..... 287
<b>ARTIGO 41</b>	
1	Vigência do decreto..... 288
REFERÊNCIAS	..... 289



“A perenidade de uma obra não se deve à sua extensão, mas ao seu conteúdo, e, no caso do professor e mestre Sidney Bittencourt, à autenticidade de suas opiniões e à propriedade de seus argumentos.”

**Amílcar Barca Teixeira Júnior**

Conselheiro da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

“Todos ganham com o excepcional trabalho do Prof. Sidney Bittencourt, que é a referência nacional em licitações e contratos públicos.”

**Jonas Lima**

Administrativista

“Sempre analisando milimetricamente todas as nuances legais e regulamentares, não descurando da melhor técnica da ciência do Direito, Sidney Bittencourt é, sem a menor dúvida, um jurista especialíssimo.”

**Clovis Boechat**

Advogado da União

“Marco pessoal do Prof. Sidney Bittencourt, que o diferencia de todos os demais, na medida em que, além da contribuição intelectual e científica – que exerce com maestria –, traz, de maneira altamente didática, verdadeira enciclopédia sobre cada ponto que aborda em suas obras.”

**Flavia Daniel Vianna**

Professora de Direito Administrativo

“Conheço o Prof. Sidney Bittencourt por meio de suas obras. E esse talvez seja o melhor caminho para conhecer e aplaudir um jurista que tem se destacado por sua especialidade no campo das licitações.”

**Maria Sylvia Zanella Di Pietro**

Administrativista

Manter a tradição na análise sistemática e objetiva dos dispositivos legais de regência dos institutos apreciados é marca do autor. Tal forma, apesar de tortuosa para quem escreve, tem como trunfo a facilitação para os leitores. A aplicação desse método de forma cuidadosa, cruzando, quando necessário, informações de outros artigos do mesmo diploma e de outras normas, é trabalho de que Sidney Bittencourt não se furta.”

**Modesto Caralhosa**

Jurista

“Sidney Bittencourt merece elogios e os encômios de nossa parte e dos doutrinadores e estudiosos do Direito Administrativo (em especial, das licitações e dos contratos administrativos). O autor tem se destacado como um dos melhores juristas do país.”

**Toshio Mukai**

Publicista